



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.011.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, resolvem celebrar, por interveniência da Gerência Municipal de Educação, o presente Termo de Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo a cedência de professores e motorista para o desenvolvimento de ações educativas.

1.1 - O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical, quando se tratar de servidor do quadro efetivo.

1.2 – Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COOPERAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:





MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, resolvem celebrar, por interveniência da Gerência Municipal de Educação, o presente Termo de Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente acordo tem por objetivo a cedência de professores e motorista para o desenvolvimento de ações educativas.

1.1 - O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical, quando se tratar de servidor do quadro efetivo.

1.2 – Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COOPERAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



## I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

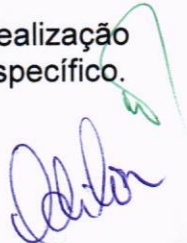
- a) disponibilizar os servidores públicos municipais conforme plano de trabalho;
- b) manter a ficha funcional do servidor cedido devidamente atualizada, realizando os apontamentos pertinentes a cedência;
- c) manter o pagamento do servidor, devidamente atualizado em consonância com os demais servidores;
- d) exigir da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA a frequência mensal do servidor cedido.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) informar sobre a frequência dos servidores cedidos, comprometendo-se a encaminhar o relatório mensal de frequência, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do servidor;
- b) eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele de deus causa a omissão;
- c) a programação das férias do(a) servidor(a) cedido(a) se dará de acordo com a escala do seu órgão de origem;
- d) a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do Município;
- e) havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do Cessionário;
- f) em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- g) é de responsabilidade do Cessionário todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- h) os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

3.1 - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.



3.2 - O instrumento específico mencionado no item 3.1 deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as parcerias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente termo de acordo de cooperação deverá ser executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 – As despesas com o pagamento do pessoal cedido, correrão por conta do orçamento vigente da Gerência Municipal de Educação.

4.2 - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Município CEDENTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este instrumento tem sua vigência de fevereiro a dezembro de 2018, em conformidade com o calendário escolar vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.






CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Aquidauana MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

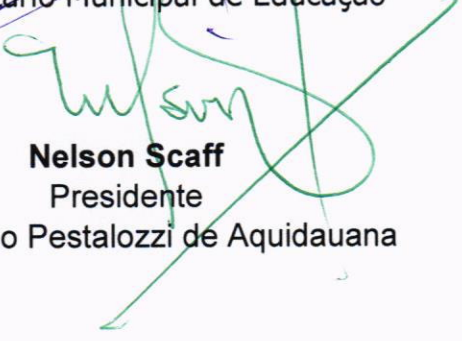
Aquidauana MS, 23 de fevereiro de 2018



**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal

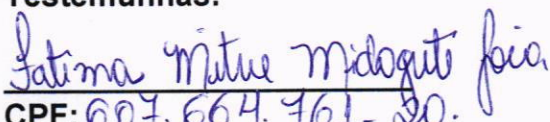


**Mauro Luiz Batista**  
Secretário Municipal de Educação



**Nelson Scaff**  
Presidente  
Associação Pestalozzi de Aquidauana

Testemunhas:

  
CPF: 007.664.761-20.

\_\_\_\_\_  
CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

CELEBRADO EM: 27/02/2018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADO (A):** L. F. DE SOUZA - ME.**OBJETO:** Elaboração de Diários de Classe para o Ano letivo de 2018.**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 20.097,00 (vinte mil reais e noventa e sete centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 18.18.01.12.361.0203.2.024.3.3.90.39**PRAZO:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro e L. F. DE SOUZA - ME.**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2018****Processo nº 020/2018 de Dispensa de Chamamento Público****AMPARO LEGAL:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS, por intervidência da **Secretaria Municipal de Educação**.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cedência de professores e motorista para o desenvolvimento de ações educativas.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.02.08.244.0007. 2.122 - 3.35034300.00.00.00.10000;**PRAZO DE VIGÊNCIA:** fevereiro a dezembro de 2018;**DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro 2018;**ASSINATURAS:** **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - *Prefeito Municipal*; **Nelson Scaff**, - *Pres. da Pestalozzi Aquidauana MS*; e **Mauro Luiz Batista** - *Secretário Municipal de Educação***EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017****PROC. ADM. Nº 109/2017****PROCESSO DE LICITAÇÃO CV 008/2017****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo nº 098/2017**, ficando a vigência do contrato compreendida entre **28/03/2018** e término em **27/07/2018**.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.**Contratada:** RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

– ME Rep. Ronaldo Coelho da Silva

Aquidauana - MS, 15 de fevereiro de 2018.

**Euclides Nogueira Júnior**  
Gerente Municipal de Administração**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2018****Processo nº 019/2018 de Dispensa de Chamamento Público****AMPARO LEGAL:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS, por intervidência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária**.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS**OBJETO:** A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo recursos financeiros para contratação de profissional de Assistente Social, material de consumo e material permanente, com recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.**VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 53.439,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Os recursos serão liberados durante o exercício de 2018 em parcelas mensais e consecutivas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.02.08.244.0218. 2.062 - 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0082;**PRAZO DE VIGÊNCIA:** fevereiro a dezembro de 2018;**DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro 2018;**ASSINATURAS:** **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - *Prefeito Municipal*; **Nelson Scaff**, - *Pres. da Pestalozzi Aquidauana MS*; e **Marcos Ferreira Chaves** – *Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária*.**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017****PROC. ADM. Nº 086/2017****PROCESSO DE LICITAÇÃO CV 007/2017****PARTES:****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS**Contratada:** RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo nº 097/2017**, ficando a vigência do contrato compreendida entre **28/03/2018** e término em **27/07/2018**.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.**ASSINANTES****Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.**Contratada:** RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

– ME Rep. Ronaldo Coelho da Silva

Aquidauana - MS, 15 de fevereiro de 2018.